



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

DECRETO Nº 4507, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão dos prazos e procedimentos administrativos em razão da implantação do novo Sistema Gerencial da Prefeitura Municipal de Rolante"

O Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Determina a suspensão de todos os prazos e procedimentos administrativos durante o período de 03 a 12 de outubro, em razão da migração de sistema realizada pelo Município de Rolante.

Art. 2º Durante o período mencionado no Art. 1º ficarão suspensas:

I - Os processos licitatórios;

II - A realização de qualquer procedimento administrativo;

III - Os pagamentos que se vencerem neste período terão seu prazo prorrogados para o 1º dia útil após o fim da suspensão, somente naqueles casos, em que não for aceito pela rede bancária;

IV - Os vencimentos de Alvarás serão prorrogados para o primeiro dia útil após o fim da suspensão.

Art. 3º Durante o período de suspensão, não poderão ser confeccionadas:

I - Guias de ITBI;

II - Boletos para pagamento de débitos atrasados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

III - Alvarás em geral;

IV – E todo e qualquer documento que dependa de acesso ao Sistema Gerencial da Prefeitura.

Art. 4º Os débitos em dia que vencerem no período de suspensão poderão ser pagos na rede bancária e conveniados.

Art. 5º Todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura que necessitam de acesso ao sistema atual para realizarem suas atividades estarão com seus prazos suspensos.

Art. 6º O atendimento ao público ocorrerá de forma normal, limitado aos procedimentos que possam ser realizados sem acesso ao Sistema.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolante, 01 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante